

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO  
COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR010429/2021

NÚMERO DE PROCESSO DO CONVENÇÃO COLETIVA  
PRINCIPAL: 19964.112190/2020-07  
DATA DE PROTOCOLO DO CONVENÇÃO COLETIVA: 20/10/2020

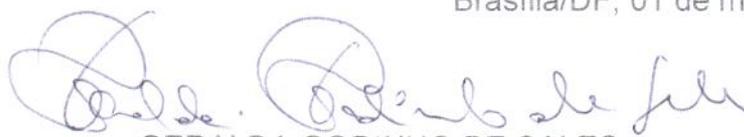
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO DF**, CNPJ  
n. **00.031.724/0001-00**, localizado(a) à SCS Quadra 6 Bloco A Lote 71, 81, ED  
JOSE SEVERO 7º ANDAR, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70326-900,  
representado(a), neste ato, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a).  
GERALDA GODINHO DE SALES, CPF n. 335.366.001-15, conforme  
deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 29/03/2020 no  
município de Brasília/DF;

E

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO DISTRITO FEDERAL**, CNPJ n.  
00.697.631/0001-01, localizado(a) à SCS Quadra 6 Bloco A Lote 206 - Edifício  
Federação do Comércio, 206, 4º Andar, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70306-911,  
representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). EDSON DE CASTRO,  
CPF n. 186.764.646-34

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução  
Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem  
como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO  
COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério da Economia, por meio do  
sistema MEDIADOR, sob o número MR010429/2021, na data de 01/03/2021,  
às 16:42.

Brasília/DF, 01 de março de 2021.



GERALDA GODINHO DE SALES

Membro de Diretoria Colegiada

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO DF**



EDSON DE CASTRO

Presidente

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO DISTRITO FEDERAL**

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR010429/2021

**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 01/03/2021 ÀS 16:42

**NÚMERO DO PROCESSO DA CCT PRINCIPAL:** 19964.112190/2020-07

**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 20/10/2020

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO DF, CNPJ n. 00.031.724/0001-00, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GERALDA GODINHO DE SALES;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.697.631/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON DE CASTRO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 28 de fevereiro de 2021 a 31 de maio de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL, DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO PLANO DA CNEC E LOJISTAS DO COMÉRCIO, DO PLANO DA CNC**, com abrangência territorial em DF.

### **Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – CONSIDERAÇÕES**

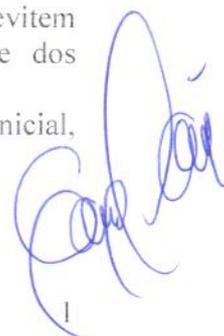
**CONSIDERANDO** que o Governo do Distrito Federal publicou no último dia 27 de fevereiro o Decreto 41.849/2021 determinando a suspensão de todas as atividades do comércio em geral;

**CONSIDERANDO** que a população Brasileira ainda se encontra enfrentado os efeitos da Pandemia causada pela COVID-19.

**CONSIDERANDO** que cabe aos Sindicatos promoverem atitudes que evitem aglomerações e promovam melhores condições de forma a propiciar a saúde dos Comerciantes e dos Empresários, assim como da população em geral.

**CONSIDERANDO** que a vacinação contra a COVID-19 ainda está em seu estágio inicial, não tendo alcançado a maior parte da população.

### **CLÁUSULA QUARTA - ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS**



No período em que o comércio do Distrito Federal tiver suas atividades suspensas, as empresas poderão antecipar as férias de seus empregados, ainda que esses não tenham obtido o período aquisitivo, devendo o empregado ser comunicado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo Primeiro** - Havendo autorização para o retorno das atividades comerciais, o empregador poderá encerrar as férias antecipadas comunicando ao empregado o retorno à suas atividades laborais, devendo também ser comunicado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo Segundo** - As comunicações que tratam o aviso e encerramento de férias poderão ser por meios eletrônicos, a exemplo de e-mails, whatsapp, etc.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PARCELAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

As demissões que eventualmente vierem ocorrer, exclusivamente, durante a vigência do Decreto que determinou a suspensão das atividades do comércio no Distrito Federal, o pagamento das verbas rescisórias poderá ser realizado em até 6 parcelas iguais, mensais e sucessivas, caso o total das verbas rescisórias, (sem considerar a multa de 40% do FGTS) ultrapasse R\$10.000,00 (dez mil reais). Caso o total não ultrapasse R\$ 10.000,00 (dez mil reais) o pagamento poderá ser feito em até 4 parcelas.

**Parágrafo Primeiro** – As rescisões cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) deverá ser pago em uma única parcela.

**Parágrafo Segundo** - Em relação à multa de 40% do FGTS, o seu pagamento poderá ser feito até o vencimento da última parcela das verbas rescisórias, sendo de responsabilidade exclusiva das empresas o pagamento dos encargos cobrados pela Caixa Econômica Federal em razão desta prorrogação do pagamento (juros, etc).

#### **Disposições Gerais Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE DIAS NÃO TRABALHADOS**

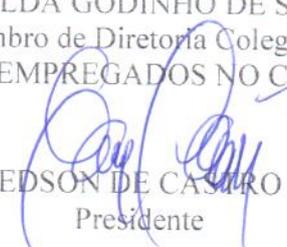
No período de vigência do Decreto que determinou a suspensão das atividades do comércio no Distrito Federal, os dias não trabalhados poderão ser compensados com os feriados vindouros e no curso do ano de 2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DA CCT 2020/2021**

Ficam ratificadas as demais cláusulas na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT 2020/2021.

Brasília/DF, 01 de março de 2021.

GERALDA GODINHO DE SALES  
Membro de Diretoria Colegiada  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO DF

  
EDSON DE CASTRO  
Presidente